



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


LIDO
Em 24/05/00
4h
a Plenário
PLC 626/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)**

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEGF

Em 24.05.00


Ilamar Pereira Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a alteração de destinação da
Área Especial que especifica em Taguatinga
– RA III e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua destinação original a Área Especial nº 1 do Setor Gráfico de Taguatinga – RA III.

Parágrafo único – A área prevista neste artigo será destinada à implantação de templo religioso, permitido o uso assistencial.

Art. 2º O Poder Executivo, resguardadas as exigências legais, concederá prioridade à Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga na alienação da área a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 3º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

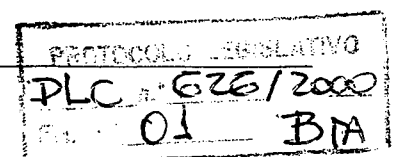
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área a que se refere este Projeto de Lei Complementar será destinada à construção de um templo religioso para a Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, além de um galpão e outras dependências destinadas ao desenvolvimento das atividades assistenciais da referida entidade, que atualmente não dispõe de um espaço físico adequado aos seus cultos e promoções sociais.

Somando-se as necessidades apontadas ao grande número de fiéis que frequenta a Comunidade Luterana de Taguatinga, faz com que trabalhem no sentido de destinar uma área para a entidade mencionada, de forma a possibilitar a realização de suas atividades religiosas e sociais.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, é bom ressaltar que a presente proposição está devidamente amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

